PROJETO DE LEI Nº 54 , de 28 de outubro de 2011.

"Autoriza a concessão de bolsas de estudo nas condições que especifica".

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2012, bolsas de estudo a alunos carentes, matriculados nos estabelecimentos de ensino privado da cidade de Itabirito.
- §1º São considerados carentes, para os fins previstos nesta lei, os estudantes cuja renda familiar não ultrapasse o valor correspondente a 02 (dois) Salários Mínimos per capita.
- §2º Não serão contemplados pelo benefício autorizado pela presente Lei os estudantes que já recebem benefícios ou ajuda de custo concedidos por empresas privadas ou outras entidades não governamentais."
- §3º Para obtenção do benefício os interessados deverão apresentar comprovante de renda e para as hipóteses de comprovantes que vierem a ser apresentados através de recibos *pró-labore*, será exigido também, cópia da última declaração de IR se em conjunto ou em separado no caso de cônjuges.
- Art. 2º A concessão das bolsas de estudo destina-se aos estudantes do ensino infantil, ensino fundamental e do ensino médio, residentes no Município de Itabirito há no mínimo três anos mediante comprovação.
- Art. 3º Terão prioridade os alunos que necessitam de cuidados especiais, situação esta que deverá ser atestada por relatório médico e/ou psicológico, emitido por profissional integrante do quadro de profissionais da Prefeitura Municipal de Itabirito.

Parágrafo Único – Os alunos enquadrados na situação descrita neste artigo, serão contemplados com a Bolsa de Valor Integral.

- Art. 4° O Município só poderá fornecer a bolsa de estudo a um único estudante de uma mesma família.
- Art. 5° Para fazer jus à bolsa de estudo, o estudante deverá submeter-se à análise sócio-econômica, a ser realizada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como atender aos demais requisitos estabelecidos na presente lei no seu respectivo regulamento.
- Art. 6° O valor anual da bolsa de estudo corresponderá a um percentual incidente sobre o valor total das mensalidades, referente aos meses de abril a dezembro do corrente exercício, não podendo, em nenhuma hipótese, ser concedido a título de bolsa, o valor total das mensalidades desse período.

- § 1° O número de bolsas a serem concedidas será de até 220 (duzentas e vinte) bolsas, devendo ser observado o limite de valor considerado no orçamento vigente para essa finalidade.
- § 2º O aluno contemplado com bolsa de estudo que não usufruir do benefício não poderá transferi-la para outrem.
- § 3° O aluno sendo contemplado com a Bolsa no ano letivo de 2012, que vier a ser reprovado, perderá o direito de concorrer à Bolsa no ano de 2013, salvo nos casos em que apresentar laudo médico e/ou psicológico ou estiver em conformidade com o Art. 3° desta Lei.
- § 4° A autorização prevista na presente Lei não será estendida para os próximos exercícios, limitando-se ao exercício de 2012.
- § 5° A não apresentação dos documentos exigidos, caracterizará eliminação automática da bolsa de estudo.
 - Art. 7° As dotações para custeio já constam no orçamento vigente.
- Art. 8° Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 2801, de 10 de maio de 2011, **esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 28 de outubro de 2011.

Manoel da Mota Neto PREFEITO MUNICIPAL